



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 01122019-1 - PMT

Pregão nº 003/2020 PMT-PP-SRP

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.999/0001-92, com sede na Avenida Mario Nogueira de Sousa, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.647-000-Tracuateua/PA, neste ato representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o **Sr. TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado em TRACUATEUA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O Nº. 003/2020 PMT-PP-SRP**, publicada no DOES do dia 13/02/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO-EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.177.574/0001-44, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação, por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: o Registro de Preços que objetiva a **Contratação de Empresa Especializada para a Eventual Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos Sem Motorista, para Atender as Demandas da Prefeitura Municipal de Tracuateua, suas Secretarias e Fundos**, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II do presente Edital, na Modalidade Pregão Presencial - Tipo Menor Preço Por Item nº. 003/2020 PMT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada (as) pela (as) licitante (s) classificada (s).

1.2. No(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser atendidas as seguintes premissas:

- 1.2.1. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- 1.2.2. O(s) veículos deverão estar legalmente licenciados;
- 1.2.3. O combustível e o motorista serão por conta do Município;
- 1.2.4. A Manutenção Preventiva do(s) veículo(s) será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.2.5. Deverá regularmente ser efetuada manutenção preventiva no(s) veículo(s);
- 1.2.6. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos,



manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de pneus, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o(s) veículo(s) que der problema/defeito por outro nas mesmas características e condições contratadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

1.2.7. O(s) veículo(s) locado(s) não poderá(ão) ser solicitado(s) para revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito a(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.8. O(s) veículo(s), para ser(em) contratado(s), deverá(ão) ser aceito(s) pela CONTRATANTE, que através de sua área de manutenção, procederá a uma inspeção técnica.

1.2.9. Todos os veículos deverão estar, segundo suas características, em perfeito funcionamento.

1.2.10. A(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) poderá(ão), às suas custas, identificar os veículos com o logotipo do Município, utilizando adesivos.

1.2.11. Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização prévia da(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s);

1.2.12. Os veículos mobilizados deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta e declaração expressa com firma reconhecida do seu responsável, para a utilização destes pela(s) Secretaria(s) ou Órgão(s) requisitante(s) em todo o território nacional, que ficarão sob a guarda da Secretaria responsável.

1.2.13. No dia em que cada veículo for posto à disposição dos serviços, a Secretaria ou órgão requisitante vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a reposição do veículo, após aviso.

1.2.14. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para o CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

1.2.15. Durante o período em que os veículos estiverem alocados aos serviços da Secretaria requisitante, é vedado à LICITANTE CONTRATADA utilizar-se dos mesmos em qualquer horário, quer ao seu serviço, quer a serviço de terceiros, ainda que não remunerado.

1.2.16. Cabe ressaltar que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar veículos adequados, conforme discriminado no Termo de Referência, pelo valor de locação mensal, e devem estar inclusos todas as despesas necessárias a realização dos serviços.



1.2.17. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.18 O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, Formulário Especificações e Cotação de Preços.

1.2.19. O objeto desta licitação terá como Órgão Gestor a Prefeitura Municipal de Tracuateua.

1.2.20. As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

1.2.21. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: do pregão, do contrato, do processo, bem como a identificação da Contratada.

Parágrafo Único: Durante a vigência do Contrato os veículos ficarão à disposição do Órgão Requisitante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a realização do serviço pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual



oportunidade de negociação.

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a



majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de TRACUATEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço



registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a Contratante e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal, Certidão Tributária e não Tributária, Certidão de FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a data de assinatura do contrato (Anexo VIII) ou, a critério da Prefeitura Municipal de Tracuateua na emissão da Ordem de Serviço (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da confecção do instrumento contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO

8.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da execução dos serviços com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2. Quando houver a necessidade da prestação dos serviços a fim de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Tracuateua e dos órgãos participantes do presente Termo, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4. Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Prefeitura Municipal de Tracuateua, poderá a ordem de serviço ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços em questão no mesmo preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma fornecido pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, conforme especificado na ordem de serviço.

9.2. Os veículos em questão deverão ser entregues no endereço em que se consta na ordem de serviço com entrega das 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira.

9.3. A Administração CONTRATANTE designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Compete à Contratada:

- a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro dos padrões estabelecidos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante; e
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei N° 8.666/93 e alterações;

d) entregar, no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente licenciado no exercício em curso, que ficará de posse da CONTRATANTE, enquanto vigorar o contrato;

e) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, como estabelece o artigo 71 da Lei 8.666/93;

f) manter em suas dependências veículo(s) no mesmo nível contratado e suficiente(s) para substituição imediata, caso necessário, visto que, diante de qualquer problema, o veículo deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

g) arcar com pequenos reparos decorrentes da manutenção preventiva, tais como: troca de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, sendo que tais reparos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias do fornecedor(es) vencedor(es) do certame;

h) não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.

10.2. **Compete à Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) definir o local para entrega dos veículos; e

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8° do art. 15 da Lei n° 8.666/93), responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos;

e) Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

f) Arcar com o pagamento de multas de trânsito e demais atos e responsabilidades decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a utilização do (s) veículo (s) sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento)



por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do



certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



11.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS/ADITIVOS

13.1. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Secretária em questão nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sendo que, não será permitido qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.2. Fica eleito o foro de Bragança/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Tracuateua/PA, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONTRATANTE

FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO-EIRELI
CONTRATADO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2020 PMT-PP-SRP

ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 003/2020 PMT-PP-SRP, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA** e a empresa **FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO-EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 14.177.574/0001-44, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial n°. 003/2020 PMT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT. MÍN.	QNT. MÁX.	VAL. MENSAL UNITÁRIO	VAL. MENSAL TOTAL	EMPRESAS VENCEDORAS
1	Veículo Tipo: passeio (hatch), flex, motorização mínima de 70cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), câmbio manual de no mínimo 05 velocidades, freios ABS e airbag duplo, sem som, ano modelo de 2015/2016, ar condicionado, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da prefeitura de Tracuateua, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente.	UNID	5	10	R\$ 3.050,00	R\$ 30.500,00	FORTAL
2	Veículo Tipo: pckup, cabine dupla, 4x4 (diesel), motorização mínima de 140cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), câmbio manual de no mínimo 05 velocidades, freios ABS e airbag duplo, sem som, ano modelo de 2015/2016, ar condicionado, protetor de caçamba, capota marítima, estribos laterais, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 pontos em todos os assentos, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da prefeitura de Tracuateua, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente.	UNID	1	2	R\$ 4.550,00	R\$ 9.100,00	FORTAL
3	Veículo Tipo: passeio (sedan) , flex, motorização mínima de 70cv, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista, 04	UNID	1	2	R\$ 3.090,00	R\$ 6.180,00	FORTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 01.612.999/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO



	portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme), câmbio manual de no mínimo 05 velocidades, freios ABS e airbag duplo, sem som, ano modelo de 2015/2016, ar condicionado, sem limite de quilometragem, valor mensal, sem motorista, combustível por conta da prefeitura de TRACUTEUA, manutenção preventiva por conta da CONTRATADA e manutenção corretiva por conta da CONTRATANTE. Todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente.						
4	Veículo Tipo: caminhão baú isotérmico, ar condicionado, câmbio manual, motor a diesel/biodiesel, com capacidade mínima para 7000 quilos, carroceria com baú em alumínio, medindo no mínimo 3,20 x 2,15 (comprimento/altura), porta carga e descarga lateral e traseira, com quilometragem livre, valor mensal da locação, combustível por conta da prefeitura de Tracuateua, sem motorista, a manutenção preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA. Todos os equipamento exigidos pela legislação vigente.	UNID	1	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00	FORTAL

Tracuateua/PA, 24 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CONTRATANTE

FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO-EIRELI
CONTRATADO